INDICAÇÃO N° CM: 1208/2022

Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado a indicação anexo, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que analise a possibilidade de encaminhar a esta Egrégia Casa um Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo criar os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário de Farmacêutico, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

JUSTIFICATIVA

A presença do profissional farmacêutico permeia a história da humanidade, O farmacêutico é uma fonte confiável de conhecimento e aconselhamento, não apenas para os pacientes, mas também para outros profissionais de saúde. Ele garante que o medicamento correto seja fornecido aos pacientes, na dose de formulação mais adequadas. As atribuições clínicas do farmacêutico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde. Visam proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente. È indispensável a presença do profissional Farmacêutico no tempo integral de funcionamento das drogarias municipais, tendo hoje a deficiência de 13 profissionais. Salientando aos nobres vereadores que é uma lei regulamentada pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia). Sem a presença dos profissionais acima supracitados, fica comprometido o atendimento aos usuários que buscam recursos nas farmácias públicas.

Reforçando ainda que hoje temos farmácias públicas com essa deficiência, funcionando com atendimento de 04 (quatro) horas/dia, ou seja, 20 (vinte) horas se manais, ficando comprometido o atendimento aos usuários. Necessitamos que esse projeto seja aprovado para que se resolva esse impasse de 20 (vinte) horas semanais, passando a vigorar com 40 (quarenta) horas semanais, tornando mais eficaz o atendimento ao público, que passará de quatro horas/dia para 08 (oito) horas/dia, fazendo com que a Farmácia Central tenha seu fluxo de atendimento diminuído.

Divinópolis, 22 de setembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 22/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
2o secretário 2021/2**022**

ANTEPROJETO DE LEI EM Nº ___/2022

Cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Farmacêutico, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais; altera a Lei 6655 de 01 de novembro de 2007, com a fixação de vencimentos, a respectiva quantidade de vagas, requisitos para investidura e dá outras providências.

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Executivo Municipal, vinculados à área de atividades da Secretaria Municipal da Saúde, sob regime estatutário, os cargos públicos de Farmacêutico, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com quantidade de vagas, competências, requisitos para investidura, remuneração e faixas salariais definidas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ora criados terão sua relação de trabalho regida pela Lei Complementar nº. 009 de 03 de dezembro de 1.992 e pelas disposições da presente Lei.

Art. 3º. Os farmacêuticos executarão suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atendidos os princípios e diretrizes políticas e compromissos do município e as disposições técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fica alterado o “anexo III – II – Área da Saúde – Classificação, quantificação, enquadramento hierárquico, carga horária, promoção por formação escolar, cargos efetivos, recrutamento concurso público” da Lei 6655 de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a inclusão do referido cargo no GH (grau hierárquico) 35, conforme quadro constante do anexo I desta lei.

Art. 5º - Fica estabelecido, como vencimentos dos cargos ora criados, os valores constantes na tabela especificada no “Anexo II-II – Área da

Saúde", da Lei 6.655 de 01 de novembro de 2.007, para os cargos do GH 35.

Art. 6º. Fica alterado o "Anexo VI – II – Área da Saúde " (Atribuições), da Lei 6655 de 1º de novembro de 2007, que passa a vigorar com a inclusão das atribuições cargo de Farmacêutico 200 horas/mês ora criado, conforme quadro constante do anexo II desta lei.

TÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 7º. A contratação para preenchimento das vagas de Farmacêutico de 200 horas/mensais criados por esta Lei será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e/ou modificações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Eventuais procedimentos administrativos necessários à implementação dos dispositivos desta Lei, deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em que for publicada.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de setembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I AO PROJETO DE LEI EM Nº /2022

"**ANEXO III - HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

(...)

ANEXO III – II - ÁREA DA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
Grau Hierárquico	Grupo	Cargo	Carga horária mensal	Vagas
GH 35	A	Farmacêutico – Superior Completo na área de saúde - Registro no Órgão Competente	200	13
GH 35	B	Farmacêutico – Superior Completo na área de saúde - Pós-Graduação na área de Farmácia ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
GH 35	C	Farmacêutico – Superior Completo na área de saúde - Mestrado na área de Farmácia ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-
GH 35	D	Farmacêutico – Superior Completo na área de saúde - Doutorado na área de Farmácia ou Saúde Pública - Registro no Órgão Competente	200	-

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº EM Nº /2022

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES
QUADRO GERAL - SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

(...)

ANEXO VI - II ÁREA DA SAÚDE

GH 35 – FARMACÊUTICO (200 HORAS/MÊS)

Realizar ações e atividades compatíveis com a formação exigida para o cargo, com as especificações do conselho profissional da categoria (Conselho Regional e Federal de Farmácia) e com a política pública de referência. Desempenhar funções técnicas, administrativas e de gestão, desde que compatíveis com a formação exigida para o cargo e com ele guardem relação.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal